



Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo SEI nº 1472/2026

3 mensagens

licitacao1@cadigestao.com.br <licitacao1@cadigestao.com.br>
Para: licitacao@alcidescarneiro.com

8 de outubro de 2026 às 13:56

Prezados Srs, boa tarde.

Com o intuito de participar no certame epigrafado, vimos respeitosamente e tempestivamente solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Considerando que o objeto está dividido em diversos itens e que o item 14.1, alínea "c", do Termo de Referência exige a comprovação de, no mínimo, 50% do quantitativo solicitado, solicitamos esclarecer quais itens deverão ser considerados para o cálculo desse percentual. Deverão ser considerados os quantitativos de todos os itens do Lote 01, ou somente aqueles considerados de maior relevância para o objeto? Caso sejam considerados apenas os itens de maior relevância, solicitamos indicar quais itens serão assim classificados, para que seja possível determinar corretamente o quantitativo mínimo a ser comprovado nos atestados de capacidade técnica.
2. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, emitidos por diferentes pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos e do período de experiência exigidos no edital?
3. Considerando que o item referente ao Médico Plantão 12 horas contempla conjuntamente profissionais Clínicos e Pediatras, solicitamos esclarecer se, para a prestação dos serviços de Pediatria, será exigida a comprovação de RQE na especialidade de Pediatria, ou se será aceita a comprovação da especialidade mediante pós-graduação. A informação é necessária para a correta composição dos custos e análise da exequibilidade da proposta, tendo em vista que a contratação de profissional com RQE em Pediatria possui custo distinto daquele de profissional Clínico Geral, embora ambos estejam contemplados no mesmo item e sob o mesmo valor máximo estabelecido no edital.

Certos de sua atenção, aguardamos o seu retorno com brevidade.

Cordialmente,

Departamento de Licitações e Contratos

Telefone (41) 3073-0371

E-mail: licitacao1@cadigestao.com.br

CADI SERVIÇOS MÉDICOS S/A



Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

8 de outubro de 2026 às 14:49

Para: Micaella Veiga Mesquita <juridico.micaella@alcidescarneiro.com>, Juliana de Almeida de Oliveira <juridico.juliana@alcidescarneiro.com>

Boa Tarde

Segue a solicitação de esclarecimento da empresa CADI SERVIÇOS MÉDICOS, referente a o Pregão de Médicos.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

9 de outubro de 2026 às 18:26

Para: licitacao1@cadigestao.com.br

Cc: licitacao@alcidescarneiro.com, Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

Boa Noite

Segue as respostas do esclarecimento enviado , referente ao Pregão Presencial 003/2026.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



2 anexos



Resposta CADI SERVICOS assinado.pdf

3203K



CADI - resposta_atestado_cap_tecnica-_Priscilla_assinado - Copia.pdf

223K

Resposta ao Pedido de Esclarecimento quanto as solicitações relativas ao Atestado de Capacidade Técnica

1. Do pedido:

A licitante questiona qual é o "quantitativo ora solicitado" sobre o qual incide o percentual mínimo de 50% exigido no item 11.4.3, alínea "c", do Edital, reproduzido no item 14.1, alínea "c", do Termo de Referência:

"c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, em no mínimo 50% do quantitativo ora solicitado pelo período mínimo de 12 (doze) meses em vigor ou já prestados."

Segundo a licitante, o total de 29.310 unidades do Anexo I e do item 6.4 do Termo de Referência inclui (i) a margem de segurança de 10%; (ii) o item 5, "Chefia (ADICIONAL)", que o item 6.3.2 declara já computado no dimensionamento; e (iii) o item 6, "Visitador", de 6 horas diárias (item 6.3.3).

A licitante entende que os 50% incidem apenas sobre os plantões efetivos de 12 horas indicados na coluna "QTDE REAL 12 MESES" da Memória de Cálculo ($7.830 + 7.047 + 3.120 + 2.808 = 20.805$), o que resulta em 10.402,5 plantões anuais. Pede confirmação desse entendimento.

2. Da análise:

Os valores indicados pela licitante conferem com a Memória de Cálculo anexa ao Termo de Referência:

Serviço	QTDE REAL 12 meses	Acréscimo (10%)	Qtde a ser contratada (Anexo I)
Médico plantão 12h diurno, segunda a sexta	7.830	783	8.613
Médico plantão 12h noturno, segunda a sexta	7.047	704,7	7.752
Médico plantão 12h diurno, sábado/domingo	3.120	312	3.432

Serviço	QTDE REAL 12 meses	Acréscimo (10%)	Qtde a ser contratada (Anexo I)
Médico plantão 12h noturno, sábado/domingo	2.808	280,8	3.089
Subtotal – plantões efetivos de 12h	20.805		22.886
Chefia (adicional)	3.650	365	4.015
Visitador (6h diárias)	2.190	219	2.409
Total	26.645		29.310

A exigência de qualificação técnica deve medir a capacidade de executar o serviço efetivamente demandado. Por isso, não integram a base de cálculo do atestado:

1. **A margem de segurança de 10%**, que se destina a eventuais remanejamentos e não corresponde a demanda efetiva (Obs. do item 6.4 e Memória de Cálculo).
2. **O item 5, "Chefia (ADICIONAL)"**, que remunera plantonista já escalado e está "já computado no dimensionamento" (item 6.3.2). Não se trata de plantão autônomo.
3. **O item 6, "Visitador"**, que corresponde a atividade de 6 horas diárias (item 6.3.3), de natureza diversa do plantão de 12 horas.

A base de referência é, portanto, o quantitativo da coluna "QTDE REAL 12 MESES" da Memória de Cálculo para os plantões médicos de 12 horas: **20.805 plantões anuais**.

3. Da resposta:

O entendimento da licitante está correto, com as seguintes precisões:

1. O percentual de 50% do item 11.4.3, alínea "c", do Edital incide sobre os **20.805 plantões médicos efetivos de 12 horas** indicados na coluna "QTDE REAL 12 MESES" da Memória de Cálculo. Ficam excluídos a margem de segurança de 10%, o item 5 (Chefia – adicional) e o item 6 (Visitador).
2. O quantitativo mínimo a ser comprovado é de **10.403 (dez mil, quatrocentos e três) plantões de 12 horas em 12 meses**, arredondado para cima por se tratar de exigência mínima. Isso equivale a **124.836 horas médicas anuais**, ou cerca de **867 plantões de 12 horas (10.403 horas médicas) por mês**.

3. O período mínimo de 12 (doze) meses, em vigor ou já prestados, permanece conforme o Edital.
4. Permanecem inalteradas as demais exigências do item 11.4.3, inclusive a de que a atividade atestada seja pertinente e compatível em características com o objeto da contratação.



Documento assinado digitalmente

PRISCILLA JORDANO MEESSEN ESCOBAR

Data: 09/10/2026 17:51:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

À EMPRESA CADI SERVIÇOS MÉDICOS

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

1. Considerando que o objeto está dividido em diversos itens e que o item 14.1, alínea "c", do Termo de Referência exige a comprovação de, no mínimo, 50% do quantitativo solicitado, solicitamos esclarecer quais itens deverão ser considerados para o cálculo desse percentual. Deverão ser considerados os quantitativos de todos os itens do Lote 01, ou somente aqueles considerados de maior relevância para o objeto? Caso sejam considerados apenas os itens de maior relevância, solicitamos indicar quais itens serão assim classificados, para que seja possível determinar corretamente o quantitativo mínimo a ser comprovado nos atestados de capacidade técnica.

R: Considerar o documento anexo.

2. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, emitidos por diferentes pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos e do período de experiência exigidos no edital?

R: Sim, desde que prestados de forma concomitante e pela mesma empresa (pessoa jurídica).

3. Considerando que o item referente ao Médico Plantão 12 horas contempla conjuntamente profissionais Clínicos e Pediatras, solicitamos esclarecer se, para a prestação dos serviços de Pediatria, será exigida a comprovação de RQE na especialidade de Pediatria, ou se será aceita a comprovação da especialidade mediante pós-graduação. A informação é necessária para a correta composição dos custos e análise da exequibilidade da proposta, tendo em vista que a contratação de profissional com RQE em Pediatria possui custo distinto daquele de profissional Clínico Geral, embora ambos estejam contemplados no mesmo item e sob o mesmo valor máximo estabelecido no edital.

R: Para a prestação dos serviços de Pediatria, será aceita a comprovação da especialidade mediante RQE em Pediatria ou certificado de conclusão de pós-graduação na área, desde que a formação esteja concluída no momento da apresentação da documentação comprobatória do profissional.

LUIS MARIO QUADRIO
CRUZICK:04143715775

Assinado de forma digital por LUIS
MARIO QUADRIO
CRUZICK:04143715775
Dados: 2026.10.09 18:11:30 -03'00'

